

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Art. à Medida Provisória nº 980/2020:

“Art O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) será administrado por um Conselho Gestor constituído por:

I – 2 (dois) representantes do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;

II – 1 (um) representante do Ministério da Economia;

III – 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

V – 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

VI – 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

VII – 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais 1 (um) represente as prestadoras de pequeno

porte; e

VIII – 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;

II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;

III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e

IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à Internet é essencial para o exercício da cidadania. A Câmara e o Senado já aprovaram projetos de lei para que recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) possam ser usados na ampliação da banda larga. Seria essencial que tais recursos já estivessem disponíveis para apoiar as comunidades vulneráveis que não dispõem de serviço de conexão à Internet em preço e qualidade adequados para um serviço tão essencial na contemporaneidade.

É neste sentido que propõe-se a criação do Conselho Gestor do Fundo, atrelado ao Ministério das Comunicações, tal qual sugerido pela própria Anatel, com anuência do setor e da sociedade civil, e apoio da Secretaria de Telecomunicações até o momento. O entendimento de todos é que o Conselho Gestor do Fust é essencial para que



se possa iniciar o planejamento do uso dos recursos para expansão das redes de telecomunicações e garantir sua aplicação - de forma a impulsionar a economia e gerar oportunidades educacionais, de atendimento de saúde e econômicas para toda população.

Vale frisar que o plenário da Câmara aprovou em dezembro de 2019 o Projeto de Lei Nº 1481 de 2007 do Senado, que prevê a criação do Conselho Gestor do FUST, de forma que a presente proposta de emenda está em acordo com aquilo que a Casa já deliberou no sentido de garantir a governança e aplicação do Fundo.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR



CD/20175.29247-00